

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 10 DE FEV

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Artigo, com Parágrafos, à Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação.

“Art. Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária autorizado a alienar, em preços de mercado, os imóveis residenciais de propriedade da União registrados em nome da autarquia, segundo as regras da concorrência pública e nos prazos e demais condições fixadas em Regulamento.

§ 1º. Os atuais ocupantes dos imóveis funcionais serão informados sobre o preço de mercado antes da publicação do edital de concorrência pública, sendo a eles facultado a aquisição do imóvel por esse valor, caso se manifestem em um prazo de até 30 dias após a notificação.

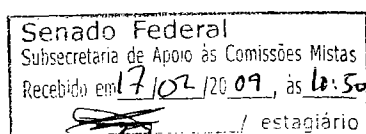
§ 2º. Estará habilitado à preferência estipulada no § 1º, o ocupante servidor do Incra, titular de cargo efetivo ou emprego permanente, lotado em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e detentor de regular termo de ocupação do imóvel devendo estar residindo no mesmo por, no mínimo, cinco anos.”

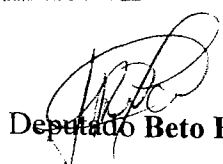
JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda, pretende-se fornecer o respaldo legal ao Incra para a alienação dos imóveis funcionais da autarquia, fixando a preferência de compra pelos servidores ocupantes.

A proposição pretende sanar, de vez, na esfera do Incra, os problemas que cercam a administração dos imóveis em referência. Além dos custos implícitos à manutenção dos imóveis, em prejuízo das atividades de reforma agrária, a manutenção de um limitado número de imóveis funcionais, gera clima de disputa entre os servidores graduados da autarquia pela ocupação desses imóveis. Nestes termos, e em consonância com o que preceitua a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990 e com os procedimentos normativos que envolvem a matéria, esta Emenda sugere a alienação dos imóveis, a preços de mercado, mediante concorrência pública, com preferência de compra pelos servidores ocupantes que habitem os imóveis pelo prazo de pelo menos cinco anos.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009




Deputado Beto Faro - PT


Deputado Zé Geraldo - PT

